



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO - EDITAL Nº 002/2022

Impugnação de n. 002/2022 – Edital n. 002/2022

Impugnante: Rauander Douglas Ferreira Barros Alves

Motivo: Impugnação aos requisitos de investidura do cargo de Especialista em Serviços Ambientais - Geral.

Trata-se de impugnação proposta pelo Senhor Rauander Douglas Ferreira Barros Alves, no dia 21/12/2022, de acordo com o item 17.1 do Edital do Concurso, devidamente protocolizada na Central de Atendimentos da UniRV.

Em sua impugnação, em síntese, o interessado afirma que o Edital deveria contemplar, como formação técnica para investidura ao cargo de Especialista em Serviços Ambientais - Geral, além das já previstas no instrumento convocatório, também a formação como “Tecnólogo em Saneamento Ambiental”, sob a alegação de que o rol de formação específica trazido em lei seria apenas exemplificativo, e não taxativo.

Além disso, o impugnante questiona acerca das atividades que serão aceitas como experiência mínima (seis meses de exercício) para a posse no cargo, arguindo que a atividade/função de “Especialista em Serviços Ambientais” não seria uma função comum no mercado.

Uma vez que os requisitos de investidura de cada um dos cargos deste Concurso, bem como a exigência de tempo experiência mínima nas atividades/funções dos cargos, foram indicados de forma expressa pelo Município de Rio Verde, no competente Instrumento de Cooperação Técnica e Serviços firmado com a UniRV – Universidade de Rio Verde; considerando que à UniRV – Universidade de Rio Verde, na condição de organizadora e realizadora do concurso, não compete alterar, incluir ou suprimir quaisquer dos requisitos de investidura cargos exigidos pela Administração Municipal; ressaltando-se ainda que tais requisitos devem estar baseados, inclusive, nas respectivas leis municipais de regulamentação dos cargos deste certame, após recebida a presente impugnação, solicitamos



à Administração do Município de Rio Verde que se manifestasse em relação ao objeto da impugnação.

Em resposta, foi-nos encaminhado o Ofício PMRV/SEMMA/GAB n. 003/2023 (anexo), no qual foi informado que a Administração não ampliará o rol de formações exigidos para o cargo, em respeito à previsão expressa da Lei Complementar N° 242, de 10 de abril de 2022 (que alterou a Lei Complementar n° 3.853/1999 e a Lei Complementar n° 3.968/2000), que, taxativamente, prevê como requisitos para investidura no cargo de Especialista em Serviços Ambientais (apenas) diploma devidamente registrado, de conclusão de curso superior em: a) Geologia, b) Engenharia de Minas, c) Tecnólogo em Geoprocessamento, d) Engenharia Civil, e) Engenharia Florestal, f) Engenharia Sanitária, g) Bioquímica, h) Farmácia, d) Biomedicina, e) Enfermagem, f) Engenharia Química, g) Medicina Veterinária, h) Engenharia Ambiental, i) Engenharia Agrônoma, j) Engenharia Química, k) Química. l) Ciências Biológicas, ou m) Geografia.

Além disso, conforme bem destacado no Ofício que segue anexo, a Administração apresenta outras justificativas para não haver previsto a formação de Tecnólogo em Saneamento Ambiental como requisito de investidura no cargo de Especialista em Serviços Ambientais.

Quanto à exigência de período de experiência mínima (seis meses), trata-se de requisito também previsto na Lei de regência do cargo, sendo que a análise se dará no ato da posse, conforme previsto no item 2.4.2 do Edital, devendo a comprovação abranger atividades dentre aquelas previstas na “descrição das atividades” do cargo, contida no Anexo I do Edital.

Por todo o exposto, esta Comissão, estando vinculada, neste aspecto, ao que estabeleceu a Administração Municipal, conhece da impugnação, por sua adequação e tempestividade, para, no mérito, **julga-la improcedente.**

Rio Verde, Goiás, 13 de janeiro de 2023.

**Comissão Organizadora do Concurso
Universidade de Rio Verde – UniRV – Portaria n. 2.371/2022**